

AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEDIDAS PARA O ESTABELECIMENTO DA IGUALDADE DE RAÇAS

Maíra Fronza¹

Fecha de publicación: 24/04/2017

Sumário: Considerações Iniciais. **1.** Breves considerações acerca do sistema exclusão do cidadão de pele negra dos espaços sociais. **2.** As ações afirmativas como medidas necessárias para o estabelecimento da igualdade racial. Considerações Finais. Referências.

Resumo: Busca-se por meio do presente trabalho discorrer acerca da discriminação racial em relação aos negros no Brasil que tem como origem uma cultura histórica imbricada no pensamento humano. E os dados estatísticos oriundos de pesquisas realizadas entre negros e brancos em vários espaços sociais demonstram claramente o abismo entre tais cidadãos. Muito embora haja muitas críticas em relação à implantação do sistema de cotas para negros, acredita-se que a referida ação positiva/afirmativa é o ponto de partida para a igualdade racial em nosso país.

Palavras-chave: Ações afirmativas. Discriminação. Racismo.

¹ Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Pós graduada em Direito Tributário, com habilitação para ministrar aulas em cursos superiores pela UNIDERP e graduada em Direito pela UNIJUI. Atualmente é professora da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), no Município de Santa Rosa, nos cursos de Direito e Superior em Gestão de Recursos Humanos. Exerce o cargo de Assessora de Juiz de Direito na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa, desde dezembro de 2010. Com experiência em vários ramos do Direito, especialmente nas áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direitos Humanos e Novos Direitos.
mairafronza@tj.rs.gov.br

AFFIRMATIVE ACTION AS THE MEASURES FOR THE ESTABLISHMENT OF THE RACES OF EQUALITY

Abstract

Search by means of this work discourse about racial discrimination against blacks in Brazil whose origin historical culture intertwined in human thought. And the statistical data from surveys conducted between blacks and whites in various social spaces clearly demonstrate the gulf between such citizens. Although there are many criticisms of the implementation of the quota system for blacks, it is believed that such positive / affirmative action is the starting point for racial equality in our country.

Keywords: Affirmative action. White. Discrimination. Black. Racism

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Brasil é um país de segregação racial não declarada. E há uma dívida histórica a ser paga. O sistema capitalista e racista selecionador está presente em vários espaços sociais, impedindo a ascensão cultural e de aprimoramento humano de vários grupos minoritários, especialmente, o que pertence aos negros. Ainda que haja críticas acerca da implantação do sistema de cotas nas universidades em favor dos negros, entende-se que é o mecanismo mais imediato para que ocorra a inclusão dos negros no processo produtivo e, conseqüentemente, para que possam desfrutar de uma vida social digna.

1. Breves considerações acerca do sistema exclusão do cidadão de pele negra dos espaços sociais

Desde os tempos do império colonial, por volta do ano de 1559, pessoas de cor negra foram trazidas até o território brasileiro por meio dos denominados navios negreiros para o trabalho nas lavouras de cana-de-açúcar, o que perdurou até meados do século XVIII. Posteriormente, então, os ditos cidadãos foram utilizados como mão-de-obra durante o ciclo de mineração, trabalhando em locais totalmente perigosos e insalubres, o que levou à morte de muitos dos escravizados.

Não obstante o abolicionismo da escravidão negra, o que ocorreu em 13 de maio de 1988, pouco ou nada se empreendeu para alcançar a emancipação dos ditos cidadãos. Acredita-se, portanto, que a abolição da escravidão negra declarada, como dito, em 1888, após 300 anos de escravatura, não trouxe a emancipação do negro, uma vez que continuou excluído da sociedade. (Golguer, 2005).

E isso porque, segundo Marx Golguer (2005), a declaração do fim da escravidão não veio seguida de programas de parcelamento da propriedade, em outras palavras, da determinação por parte do governo (do Estado) da entrega de terras aos escravos. E não menos importante: o governo (o Estado) não se preocupou em disponibilizar escolas de artífices e de educação aos referidos cidadãos. O que efetivamente ocorreu foi apenas a “formalização” da extinção do sistema escravocrata em relação à população negra. Substituiu-se, por conseguinte, apenas a figura do escravo pelo mal

assalariado, tudo isso dentro do mesmo sistema cultural escravagista. (Golguer, 2005).

E os dados do IBGE, segundo estudo realizado em 2013 acerca dos rendimentos da população branca em relação à negra (preta/parda, consoante nomenclatura dada pelo IBGE), demonstram que um trabalhador negro no Brasil ganha, em média, pouco mais da metade (57,4%) do rendimento recebido por um trabalhador de cor de pele branca. Em termos numéricos, a remuneração média de um trabalhador de cor de pele negra atinge o importe de R\$ 1.374,79; enquanto o trabalhador de cor de pele branca recebe, em média, o montante de R\$ 2.396,74. (Beier, 2014).

Tais dados demonstram de forma explícita que, mesmo após decorridos vários anos da abolição do sistema escravagista brasileiro, há muito o que ser feito para que haja uma redução efetiva da desigualdade social existente entre brancos e negros no Brasil.

Não se desconhece, entretanto, que a distância das desigualdades entre brancos e negros teve uma certa redução em vários espaços sociais nos últimos anos, especialmente desde o ano de 2003 até 2013. E isso resta evidenciado se for levado em conta que, no ano de 2003, o trabalhador de cor de pele negra recebia, em média, 48,4% da remuneração percebida pelo trabalhador de pele branca. Ou seja, houve a elevação de 3 pontos percentuais até o ano de 2013 na renda do trabalhador de cor de pele negra em relação ao trabalhador de cor de pele branca. Acredita-se, portanto, que tal progressão tenha ocorrido em razão da implantação de ações afirmativas em favor do referido grupo minoritário que, como dito, por vários anos está, ainda que de forma indireta, excluído dos meios sociais. (Beier, 2014).

Outro exemplo significativo que demonstra o referido abismo entre a aceitação da população de cor de pele negra nos espaços sociais, é o caso da pouca participação dos referidos cidadãos nas universidades. Consoante o primeiro censo universitário realizado pela USP no segundo semestre de 2001, período em que não havia regulamentação para o sistema de reservas de quotas raciais, os estudantes de pele negra atingiam apenas 1,3% de 38.930 do total de alunos matriculados na dita instituição. (Correa, 2003).

E a violência também tem cor. Segundo Daniel Cerqueira e Rodrigo Leandro de Moura (Ipea, 2013), em estudo realizado acerca da criminalidade incidente sobre os negros no Brasil, é possível evidenciar que a população negra é a mais sujeita à vitimização criminal. Acredita-se que tal evidencia esteja também ligada a diferenças socioeconômicas e demográficas que também são fundamentais para a vitimização maior dos cidadãos de cor de pele negra no mundo do crime.

Salienta-se que o fenômeno da escravidão desencadeou um contingente populacional, além de racista, com baixos níveis de educação, uma vez que há um receio social da sociedade branca em incluir a população negra, inclusive nos centros educacionais.

Daniel e Leandro referem em seu trabalho (Ipea, 2013) que a ideologia do rascimo reflete na prevalência maior de homicídios de negros em razão da discriminação racial. E mais: a diferença oriunda da cor de pele pode afetar o acentamento de negros no mercado de trabalho, especialmente para os postos mais qualificados ou, até mesmo, ser um fator bloqueador para as oportunidades de crescimento profissional.

O racismo pode ainda criar certos estereótipos negativos que afetam a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros. E isso tem reflexos diretos na escola que, como é sabido, é o espaço social mais importante para o aprimoramento do indivíduo.

Acredita-se, por conseguinte, que, ao longo do tempo, a figura do racismo reforçou o baixo status socioeconômico dos cidadãos negros que, como dito, foram largados a própria sorte após a abolição da escravidão, especialmente no que se refere à baixa dotação de capital humano.

Conforme colocam Daniel e Leandro (Ipea, 2013, p. 5), “a letalidade violenta de negros no Brasil associada à questão socioeconômica, em parte, já decorre da própria ideologia racista.” E não menos importante. A questão do estereótipo da figura do negro é associada aos indivíduos perigosos ou mais suscetíveis à prática de atos violentos, fator este que possivelmente gera a vitimização dos cidadãos de cor de pele negra. E nesse sentido pode haver a perpetuação de certos estigmas significativamente perigosos.

Os ditos estudiosos também referem que esta associação entre o racismo e a letalidade violenta pode gerar o que se denomina de racismo institucional em que as próprias instituições estatais ou não provêm o preconceito em relação à cor de pele. Nas palavras de Almir de Oliveira e Verôcica Couto de Araújo Lima (Ipea, 2013, p. 22) o “racismo institucional pode ser definido como o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional adequado às pessoas por causa da sua cor”.

A título de exemplificação acerca do racismo institucional, Oliveira e Lima (Ipea, 2013) levantam a questão do racismo institucional dentro dos próprios postos da polícia brasileira. Segundo os referidos pesquisadores, os negros fazem parte do maior número de vítimas agredidas por policiais em relação aos brancos. A Pesquisa Nacional de Vitimização realizada pelo IBGE em 2010 demonstra que, 6,5% dos negros que foram vítimas de

agressões em 2009, contra 3,7 dos brancos, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados que, como é sabido, são policiais trabalhando em horários de folga para a realização de uma remuneração extra.

Ainda quanto ao racismo institucional, não se pode esquecer de destacar que a polícia, muitas vezes, quando da abordagem de determinado suspeito, realiza a dita abordagem associando, mesmo que indiretamente, o sujeito abordado em relação à classe social ou à raça que esse pertence. Segundo Barros (2008), em pesquisa realizada com policiais do Estado do Recife foi direcionado o questionamento no sentido de que, diante de uma abordagem em caso de investigação sob suspeita envolvendo cidadãos de pele branca e de pele negra, quais seriam abordados em primeiro lugar. A resposta entre os policiais entrevistados, consoante refere Geová Silva Barros (2008), foi no sentido, quase unânimamente, de que os cidadãos de pele negra são abordados em primeiro lugar.

No entanto, o questionamento da referida pesquisadora não parou por aí. Geová Silva Barros (2008), também indagou policiais militares quanto à abordagem de negros e de brancos conduzindo veículos de luxo. E novamente a resposta foi surpreendente, uma vez que os referidos profissionais responderam que é mais suspeito o negro conduzir um veículo de luxo do que um branco conduzir o dito veículo. Aliás, como refere a estudiosa (Barros, 2008), as respostas dos questionamentos realizados demonstram evidente “filtragem racial”, termo que é utilizado nos Estados Unidos para descrever práticas tendenciosas de identificação de suspeitos em relação à raça do indivíduo. E pior: tal prática está culturalmente impregada no sistema policial brasileiro, o que gera um sério problema a ser resolvido pelas instituições policiais.

Pois bem. Os dados acima referidos demonstram que a nação negra no Brasil efetivamente é mais propícia à violência, seja no âmbito civil (na sociedade em geral), seja, até mesmo, no âmbito institucional.

E há, sem dúvidas, uma necessidade urgente se ser resolvido tal quadro de injustiça social no Brasil, o que, do ponto de vista conjuntural, deve ser feito por meio de amplo programa de ações de caráter afirmativo.

2. As ações afirmativas como medidas necessárias para o estabelecimento da igualdade racial

As idéias preconceituosas acerca das diferenças raciais tiveram forte influência em vários períodos vivenciados pela sociedade no decorrer da história humana em que foram vivenciados crimes terríveis contra a

dignidade da pessoa humana. E o racismo foi um desses crimes praticados pela sociedade.

Segundo coloca o Professor Otaviano Afonso Pereira (2008, p. 2), racismo “é a idéia em nome da qual uma raça se declara superior a outra e parte para dominá-la, sentido-se no direito de condená-la ao isolamento e até ao extermínio”.

Lembra o dito estudioso (Pereira, 2008) que a questão da superioridade de raças foi vivida intensamente na Europa, principalmente na Alemanha, na década de 30, em que foi declarada a superioridade da raça branca que condenou à morte 6 milhões de Judeus. Destaca ainda Pereira (2008) que, há pouco tempo, em 1994, o mundo assistiu o fim oficial do apartheid na África do Sul, regime plenamente racista que teve início em 1948 e condenou a população negra a viver de forma separada dos brancos e, inclusive, a não participar da vida política e, especialmente, vedava a aquisição de propriedades pelas pessoas de cor de pele negra.

Gilberto Freyre (2012), em uma análise antropológica sobre os anúncios de jornais brasileiros do século XIX, relata, a partir das características de personalidade e das formas do corpo de negros ou mestiços, fugidos ou expostos à venda, como os negros eram visualizados pelos brancos na sociedade do século passado. Os anúncios também evidenciam as formas de violência pelo qual passavam os referidos cidadãos, sem contar o fato de que eram vendidos e procurados como se fossem animais.

O poder e os privilégios dos brancos é, portanto, um problema cultural histórico ainda fortemente imbricado no pensamento humano e que precisa ser resolvido para que possamos viver de forma mais justa e mais democrática.

Acredita-se que o ponto de partida para a igualdade racial está na efetivação de ações afirmativas, no caso, de combate à discriminação das raças, como forma de correção dos efeitos suportados pela população de cor de pele negra (psicológicos, culturais e comportamentais) na discriminação praticada no passado. (Gomes, 2003).

As ações afirmativas surgem em razão da ineficácia das regras que regulamentam a proibição de discriminação em razão da raça, do gênero, etc. E, como se sabe, a Constituição da República de 1988 previu proibições de espécies de discriminação; entretanto, tais proibições não foram suficientes para a inclusão social e o respeito em relação ao outro. E isso porque, consoante coloca Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2003, p. 96):

não basta proibir, é preciso também promover, tornando rotineira a observância dos princípios da diversidade e do pluralismo, de tal sorte que se opere uma transformação no comportamento e na mentalidade coletiva, que são, como se sabe, moldados pela tradição, pelos costumes, em suma, pela história. Assim, além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher. O elemento propulsor dessas transformações seria, assim, o caráter de exemplaridade de que se revestem certas modalidades de ação afirmativa, cuja eficácia como agente de transformação social poucos até hoje ousaram negar. (grifei)

Em suma, as políticas afirmativas em relação aos cidadãos de cor de pele negra no Brasil tem por objetivo reconhecer oficialmente que nosso país realmente é um território de segregação racial não declarada e que, tais ações devem ser implementadas em face da persistência e da perenidade das práticas sociais discriminatórias e, mais importante, da extrema necessidade de sua eliminação. E, por outro lado, tais ações têm por finalidade atingir objetivos culturais que resultam, ainda que inevitavelmente, da trivialização, da banalização, na polis, e, inclusive, da necessidade e da utilidade de políticas ou programas estatais direcionados à efetivação do pluralismo e da diversidade. (Gomes, 2003).

Admite-se, por conseguinte, que a solução para o combate das disparidades sociais em relação aos negros está na implementação de ações afirmativas para o ajustamento das discriminações raciais existentes. No entanto, muitos críticos a respeito do assunto condenam, prematuramente, a ineficácia de tais ações. Dentre as referidas críticas, Petrônio Domingues (2005), refere que uma das principais críticas dos pessimistas acerca do assunto está relacionada ao fato de que a implantação de ações afirmativas no Brasil, especialmente em relação aos negros, é um “plágio” das ações implantadas pelos norte-americanos para o combate em relação à discriminação dos cidadãos de cor de pele negra. Tal alegação, é totalmente inócua, uma vez que, se tais programas tiveram eficácia nos EUA, porque não adotá-los em nosso país? Ademais, outros países da Europa Ocidental adotaram tais políticas de combate à discriminação racial, o que afasta qualquer ideia de plágio.

Outra crítica em relação à implantação de ações afirmativas em favor dos negros, especialmente no que tange à implantação de cotas é referida por um grupo de esquerda marxista. A justificativa do dito grupo se resume ao fato de que o programas de cotas seria uma reivindicação reformista, e não revolucionária. Pois bem. Tal crítica possui certo fundo de razão, pois a

proposta de cotas tem natureza reformista, assim como outras reivindicações de movimentos sociais, como, por exemplo, a proposta do MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), pois, no caso, do MST, os trabalhadores buscam a reforma e, inclusive, o capitalismo ao campo. No entanto, o movimento do MST, assim como a implementação de cotas, ainda que não envolvam medidas revolucionárias, possuem um caráter democratizante que tem a função de educar e mobilizar os grupos das pessoas envolvidas para buscar a redução ou a eliminação da desigualdade social. (Domingues, 2005).

Além do mais, como dizia Trotsky (1989), as reivindicações devem ser combinadas, sejam elas específicas e gerais. Ou seja, é necessário abraçar um programa mínimo e que seja mediado por medidas transitórias, caso tais medidas sinalizem para um programa máximo que tenha por objetivo romper as estruturas do sistema. E é isso que se visa com o sistema de cotas para negros. O sistema de cotas é um meio para se progredir para uma igualdade racial.

Outros críticos acerca da questão de cotas alegam que são contrários aos referido sistema em razão de que o fornecimento das cotas subverte o mérito do indivíduo. Tal discurso, segundo coloca Domingues (2005), é meramente ideológico, uma vez que a sociedade historicamente foi marcada por contradições de classes, gênero e raça e, portanto, não há espaço para a discussão acerca da meritocracia.

E isso porque, consoante coloca o estudioso Edward Telles (2003), o mérito, por exemplo, está ligado às condições financeiras do indivíduo que se prepara para o ingresso nas faculdades, realizando cursinhos pré-vestibulares de alto custo e, não menos importante, que possui condições financeiras de ficar por anos somente estudando, sem exercer qualquer atividade laboral para sobrevivência. Para ele (Telles, 2003), o mérito é, além de ideológico, utópico, haja vista que busca apenas recompensar os indivíduos com base na inteligência ou nas habilidades cognitivas; e tais fatores (inteligência e habilidades cognitivas) na realidade não ocorrem em lugar algum. Conclui ainda o referido doutrinador que a aprovação no vestibular para o ingresso na universidade é teste de mérito questionável.

Por conseguinte, acredita-se que a justificativa apresentada pelos críticos no sentido de que o ingresso nas universidades, por exemplo, deve ser questão de mérito, e não de cotas, não merece prosperar, haja vista que o vestibular, como bem colocado por Domingues (2005) e Telles (2003) nem sempre seleciona os indivíduos mais inteligentes e os com as melhores

habilidades cognitivas, mas, sim, aqueles mais preparados e que conseqüentemente frequentaram um melhor sistema de educação.

Petrônio Domingues (2005, p. 169) cita um exemplo interessante acerca da necessidade de nivelamento compensatório dos estudantes de cor de pele negra em relação aos estudantes de cor de pele branca para que possam ingressar nas universidades. Vejamos:

[...] duas candidatas vão prestar a prova da Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST, instituição organizadora do vestibular da USP) para o curso de medicina. Ambas chegam à segunda fase, mas apenas uma é aprovada. Uma é negra. Moradora da sinistra periferia da zona leste paulistana, com 13 anos já trabalhava para ajudar a mãe. Ela é oriunda de uma família desestruturada, que convive com a violência. Para completar, estudou à noite, em escola pública. A outra é branca, mora no bairro elitizado do Morumbi. Estuda inglês, pratica esportes, tem alimentação saudável, dispõe de computador e todo tipo de bem-estar material. Estudou nas melhores escolas particulares e ainda fez cursinho pré-vestibular. Coincidentemente, foi a branca que ficou com a vaga do curso de medicina. Ambas eram concorrentes diretas, e perguntasse: das duas, quem tem mais mérito? Em uma sociedade capitalista e racista, as oportunidades na vida não são igualitárias. Portanto, mérito não é um valor absoluto. É evidente que a referida candidata negra vai precisar de algum dispositivo compensatório para nivelá-la à branca. (grifei)

No dito exemplo, é possível verificar que a questão de mérito em relação ao ingresso de estudantes de cor de pele negra nos centros universitários é bastante relativa, pois, conforme bem colocado por Domingues (2005), na sociedade capitalista e racista, as oportunidades nem sempre são iguais para todos.

Outra resistência elencada pelos críticos sobre o sistema de cotas para negros é no sentido de que o referido sistema implicará em um rebaixamento direto na qualidade de ensino educacional no Brasil. Tal justificativa, como coloca Domingues (2005), novamente é destituída de fundamento. Isso porque o resultado no vestibular não é determinante no desempenho acadêmico. Aliás, Petrônio Domingues (2005), refere que, em pesquisa realizada na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) no primeiro semestre do ano de 2003, verificou-se que o desempenho acadêmico dos alunos cotistas foi superior em relação aos alunos não cotistas. E mais: tal pesquisa também evidenciou que a taxa de evasão dos alunos cotistas é significativamente menor se comparada a evasão dos alunos que não fizeram uso do dito benefício. Ou seja, de acordo com a referida pesquisa, extraída do jornal Folha de São Paulo, em 14 de dezembro de 2003,

47% dos estudantes que entraram sem cotas foram aprovados em todas as disciplinas do primeiro semestre. Entre os estudantes que entraram no vestibular restrito a alunos que se autodeclararam negros, a taxa foi maior: 49%. A comparação inversa também é favorável aos cotistas. A percentagem de alunos reprovados em todas as disciplinas por nota ou frequência entre os não-cotistas foi de 14%. Entre os que ingressaram pelo programa de cotas para negros, a percentagem foi de 7%. (apud Domingues, 2005, p. 170).

O mencionado discurso defendido pelos críticos acerca da adoção do sistema de cotas no sentido de que essas apenas irão rebaixar o nível educacional nos centros universitários é tão somente destinado a banalizar o ingresso de tais cidadãos nos sistemas universitários e, conseqüentemente, retardar o processo inclusivo oriundo da segregação racial que, há anos, se arrasta em nosso cenário.

Uma última objeção social acerca da implantação do sistema de cotas e, talvez essa seja a mais predominante nas discussões acerca do assunto, está relacionada ao fato de que o sistema de cotas para negros baseia-se apenas em uma medida paliativa e que a solução para tal problema está na melhoria da educação nas escolas de ensino fundamental e médio. (Domingues, 2005).

Obviamente, não está completamente errada a justificativa apresentada pelos críticos quanto a este ponto. Há sim uma necessidade imediata na melhora dos sistemas educacionais do ensino fundamental e médio em nosso país, especialmente as unidades estaduais e municipais que, via de regra, trabalham em sua maioria com insuficiência de recursos estruturais e humanos, e não se pretende discordar de todo esse posicionamento. No entanto, não há como a sociedade “aguardar” que as melhorias sejam implementadas, quiça daqui há quantos anos, para que os negros efetivamente possam ter uma formação superior e talvez alcançar uma vida mais digna. E isso porque, nas palavras de Petrônio Domingues (2005, p. 170), a melhora de centros de ensino básico “exige um esforço de médio e longo prazo, ciclo de uma geração, no mínimo.”

E mais:

Se tentarem convencer um jovem negro, vestibulando, de que ele tem que esperar a melhora do sistema educacional brasileiro... (daqui não se sabe quantos anos!) para poder realizar o sonho de ingressar na universidade pública, a reação dele vai ser de indignação. Afinal, ele quer uma solução para o problema hoje, e não deixar para amanhã ou perder de vista na linha imaginária do tempo. (Domingues, 2005, p. 170).

Evidencia-se, pois, que as justificativas apresentadas pelos críticos acerca da adoção do sistema de cotas nas universidades para negros,

possuem apenas cunho “de segregação racial”, oriundo de um sistema capitalista e controlador. Como bem coloca o nobre Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2003), o sistema de educação brasileiro é segregador e, não menos importante, por meio de vários e diferenciados mecanismos, tradicionalmente sempre reservou aos pobres e negros uma educação de qualidade inferior. E, o dito estudioso não para por aí, refere também que a educação brasileira essencial e dotada de maiores recursos humanos, materiais e financeiros que, de regra, deveria ser destinada a toda população brasileira, é desfrutada por apenas parcela da população que detém o controle do sistema hegemônico político, social e econômico que é exercido pela “elite branca”. (Gomes, 2003).

As ações afirmativas são formas diretas de promoção da igualdade material ou substancial em prol da comunidade negra no Brasil. E seguramente não há dúvidas de que são de extrema necessidade, uma vez que a exclusão dos cidadãos de cor de pele negra dos processos produtivos, políticos e econômicos é “gritante” em nosso país e, inclusive, está imbricado na origem de nossas mazelas sociais. (Gomes, 2003).

Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2003) refere que discriminação em relação aos negros também é um problema jurídico, uma vez que não basta a inclusão da igualdade no sistema constitucional para que seja assegurado a todos tal direito. Para o dito estudioso, o direito à igualdade não passa de ficção. E, utilizando as palavras de Guilherme Machado Dray (apud Gomes, 2003, p. 88) aduz que:

a concepção de uma igualdade puramente formal, assente no princípio geral da igualdade perante a lei, começou a ser questionada, quando se constatou que a igualdade de direitos não era, por si só, suficiente para tornar acessíveis a quem era socialmente desfavorecido as oportunidades de que gozavam os indivíduos socialmente privilegiados. Importaria, pois, colocar os primeiros ao mesmo nível de partida. Em vez de igualdade de oportunidades, importava falar em igualdade de condições. (grifei)

E os dados estatísticos revelam, consoante já demonstrado nesse texto, o que pretende afirmar Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Ou seja, muito embora se tenha uma Constituição da República em que conste expressamente o direito à igualdade a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer raça, cor, gênero, na prática, não é isso que acontece, uma vez que existem grupos desfavorecidos que não gozam das mesmas condições, se comparados a determinados grupos sociais, para que possam efetivamente ter acesso as mesmas oportunidades.

A solução para o dito problema social está, portanto, em igualar os pontos de partida, ou seja, colocar os grupos desfavorecidos no mesmo

nível de partida. E, no caso, da discriminação racial, acredita-se que a solução está na efetivação de ações afirmativas que coloquem os cidadãos de cor de pele negra no mesmo ponto de partida dos cidadãos de cor de pele branca.

Além do mais, as ações afirmativas não somente visam igualar as condições entre os grupos sociais excluídos dos que não são excluídos, mas também é um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade discriminante que apresenta manifestações flagrantes de discriminação, seja de fundo estrutural, ou seja de fundo cultural, que estão enraizadas, no caso do Brasil, como dito, desde os tempos de Brasil Colônia. (Gomes, 2003).

As ações de caráter afirmativo também tem por objetivo, e talvez esse seja o principal, promover a conscientização coletiva, das lideranças, dos órgãos públicos e privados acerca da necessidade de eliminação das desigualdades sociais para que possamos viver em um país mais desenvolvido economicamente e socialmente. Lembra-se, outrossim, que a universalização do acesso mais facilitado aos sistemas de educação e ao mercado de trabalho em favor da sociedade indiretamente promovem o aumento do desenvolvimento econômico do país. (Gomes, 2003).

Portanto, a discriminação racial é um problema que necessita de políticas públicas específicas e diferenciadas a fim de que se possa erradicar gradativamente a exclusão dos negros dos espaços sociais. E a alternativa mais adequada é a aplicação de programas específicos que tratem os desiguais de forma dessemelhante. Ou seja, a “discriminação do negro deve ser enfrentada com ações anti-racistas, assim como o machismo deve ser enfrentado com as ações sexistas e o preconceito em relação ao homossexual com ações anti-homofóbicas”. (Domingues, 2005, p. 171).

Não se esquece de que, historicamente, o racismo brasileiro beneficiou grupos sociais que desfrutavam de condições financeiras mais favoráveis. Desse modo, acredita-se que a discriminação racial também é uma forma de beneficiar certos grupos sociais, uma vez que reduz as perspectivas de ascensão dos grupos minoritários. Nas palavras de Joaquim Benedito Barbosa Gomes (2003, p. 92) “quanto mais intensa a discriminação e mais poderosos os mecanismos inerciais que impedem o seu combate, mais ampla se mostra a clivagem entre discriminador e discriminado”.

Assim, deve-se ficar atento às críticas sociais em relação à implantação das cotas para negros, haja vista que os esforços do Estado e

dos movimentos sociais que visam à implantação de ações afirmativas muitas vezes se contrapõem aos interesses dos grupos majoritários.

E, consoante coloca Petrônio Domingues (2005), o racismo é uma ideologia de dominação que está presente em nossa sociedade de forma dissimulada, mascarada e, até mesmo, velada. E, como arma ideológica que é, as cotas universitárias fazem parte do primeiro passo para que a sociedade veja a “máscara” do racismo e da segregação racial cair e, por conseguinte, que as relações sociais fiquem declaradas.

Enfim, acredita-se que o primeiro passo para a aceitação do sistema de cotas para negros no Brasil é o reconhecimento oficial pelo Estado da discriminação social, de seus efeitos e de suas vítimas, tomando, então, iniciativas na elaboração de programas de combate às práticas discriminatórias. Outro passo de suma importância para o combate ao racismo é o Estado traçar diretrizes gerais com o afincado de remover fatores estruturais que impeçam à implementação das ações afirmativas. E mais: tais diretrizes devem envolver vários atores sociais, como grupos universitários públicos e privados, empresas, governos estaduais e municipais, organizações governamentais e, inclusive, o Poder Judiciário. (Gomes, 2003)

Aliás, no que se refere às técnicas de implementação das ações afirmativas, consoante coloca Joaquim Barbosa Gomes (2003), não há a necessidade de tão somente utilizar o sistema de cotas, mas também o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais na seara privada, como forma de motivação do dito setor. Portanto, exigem várias maneiras de motivação dos organismos sociais no sentido de adotar políticas inclusivas das pessoas de cor de pele negra nos espaços. Basta que seja dado o impulso inicial para a erradicação da discriminação racial, o que se acredita que as reservas de vagas destinadas para os negros é uma excelente forma de inclusão e de início de pagamento de uma dívida social histórica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de Estado Democrático de Direito há muito o que ser feito para que as diferenças sejam combatidas. E, embora a Constituição da República de 1988 tenha contemplado em vários de seus dispositivos o princípio da igualdade, há muito o que ser feito para que a igualdade seja atingida por várias pessoas na sociedade. E os cidadãos de cor de pele negra pouco têm acesso as oportunidades mínimas de trabalho, de participação política, social e econômica em razão de aspectos históricos, culturais e de dominação que ainda se encontram imbricados no

pensamento humano, em outras palavras, pouco podem desfrutar da igualdade garantida constitucionalmente. Acredita-se, portanto, que as ações afirmativas em relação aos negros é, no momento, a mais adequada das medidas para que se possa efetivamente atingir o objetivo constitucional da igualdade entre os cidadãos. Lembra-se, outrossim, que o racismo e a discriminação há tempos vem trazendo vários males à sociedade e, necessita, com urgência, ser erradicado. Evidentemente que tão somente as ditas ações não sejam por si só efetivas, pois há a necessidade de ampla conscientização da população no sentido de que as ações positivas realmente são importantes para a concretização de uma sociedade menos injusta e mais democrática.

REFERÊNCIAS:

- GOLGUER, Marx. **A questão do negro do Brasil**. Revista Espaço Acadêmico, nº 50, julho de 2005, mensal, ISSN1519.6186. Disponível: <<http://www.espacoacademico.com.br/050/50cgolgher.htm>>. Acesso em: 4 out. 2015.
- BEIER, Rogério. **Negros ganharam 57% menos do salário dos brancos no Brasil em 2013**. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/rogeriobeier/ibge-negros-ganharam-57-do-salario-dos-brancos-em-2013>>. Acesso em 8 out. 2015.
- CORREA, Rafael. **A cor da universidade**. Jornal da Universidade de São Paulo. 24 fev. A 02 de mar. de 2003. Revista XVIII, nº 632. Disponível em: <<http://www.usp.br/jorusp/arquivo/2003/jusp632/pag07.htm>>. Acesso em: 8 out. 2015.
- OLIVEIRA, Almir de Oliveira; LIMA Verônica Couto de Araújo. **Boletim de Análise Político-Institucional nº 04**. IPEA. Coordenação: Joana Luiza Oliveira Alencar Roberto Pires Messenberg. 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/livro%20bapi_4_web.pdf>. Acesso em 10 out. 2015.
- BARROS, Geová da Silva. **Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito**. Revista brasileira de segurança pública, ano 2, n. 3, p. 134-155, jul./ago. 2008. Disponível em:<<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/31/29>> Acesso em 10 out. 2015.

- CERQUEIRA Daniel Cerqueira; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131119_notatecnicadiest10.pdf>. Acesso em 10 de out. 2015.
- PEREIRA, Otaviano Afonso. **A questão do preconceito, da discriminação e do racismo numa dimensão crítica**. Revista Eletrônica, 2008 (Ciências Humanas). Disponível em: <<http://cesv.br/images/ckfiles/files/A%20QUEST%C3%83O%20DO%20%20NEGRO%20NO%20BRASIL.pdf>>. Acesso em 8 de out. de 2015.
- GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva**. 2003. Disponível em: <<http://sites.multiweb.ufsm.br/afirme/docs/Artigos/var02.pdf>>. Acesso em 14 de out. 2015.
- DOMINGUES. Petrônio. **As ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n29/n29a13>>. Acesso em 13 out. 2015.
- FREYRE, Gilberto, 1900-1987. **O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX** [recurso eletrônico]. Apresentação de Alberto da Costa e Silva – São Paulo: Global, 2012. Recurso digital. Disponível em: <<https://escrevivencia.files.wordpress.com/2015/02/o-escravo-nos-anc3bancios-de-jornais-brasileiros-no-sc3a9culo-xix-gilberto-freire.pdf>>. Acesso em 15 de out. 2015.